



**DECRETO Nº 025 DE 30 DE MARÇO DE 2020**

**EMENTA: Atualiza as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19) no que tange à Rede de Educação Municipal Pública e Privada, e dá outras providências.**

**MARIO REIS ESTEVES**, Prefeito Municipal de Barra do Pira/RJ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Corona vírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas adotadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para combater a propagação do Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº20 de Março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo corona vírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, no âmbito da Secretaria Municipal de Ensino e Rede de Ensino Municipal;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em reunião, no dia 16/03/2020, com participação de todos os departamentos da Secretaria Municipal de Educação, bem como representantes do Conselho Municipal de Educação e da Diretoria da APAE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e readequação da Rede Municipal de Educação diante do novo quadro da pandemia de Covid-19;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - As medidas previstas no Artigo 1º do Decreto nº20 de 16 de Março 2020, no que tange a suspensão das aulas, passam a vigorar **por prazo indeterminado**, até o fim da pandemia de Covid-19, a ser declarado pelos Órgãos competentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 2º** - A sede da Secretaria Municipal de Educação, fica submetida ao que preconiza os Decretos Municipais vigentes, exercendo suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, no regime de home office, seguindo as orientações das suas respectivas Chefias, seguindo o determinado no artigo 3º e seus parágrafos do Decreto nº20 de Março de 2020, os quais permanecem inalterados.

**Inciso I** – Caso haja necessidade por parte da Administração Pública, a Secretaria Municipal de Educação, poderá convocar o servidor lotado em sua referida Secretaria, para o exercício de seu mister, devendo o servidor comparecer ao trabalho no dia e horário estipulado, sob pena de caracterização de infração administrativa.

**Inciso II** – Caso haja a convocação de que trata o inciso I, a Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as precauções previstas pela OMS e Ministério da Saúde.

**Artigo 3º** - As famílias dos alunos da rede municipal de ensino, que encontrarem-se em situação de vulnerabilidade social, deverão encaminhar-se até a Secretaria de Assistência Social para sua inclusão/inscrição junto aos programas assistencialistas governamentais, observados os critérios legais que regem tais programas.

**Artigo 4º** - Permanece inalterado o conteúdo dos artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº20 de Março de 2020, ratificando-se os termos do referido Decreto Municipal que não forem contrários ao presente dispositivo.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor nesta data e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no Artigo 1º do presente Decreto, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Barra do Piraí, 30 de março de 2020.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal